



Superintendência da Moeda e do Crédito

CIRCULAR Nº 113

**Aos Estabelecimentos Bancários e às
Sociedades de Crédito, Financiamento
e Investimentos**

Tendo em vista que a Lei nº 4.595, de 31.12.64, dispõe em seu artigo 28:

"Os aumentos de capital poderão decorrer da reavaliação da parcela dos bens do ativo imobilizado, representado por imóveis de uso e instalações, aplicados no caso, etc." (grifamos),

esclarecemos, quanto às reavaliações do ativo de que trata a Lei nº 4.357/64, que somente as correções efetuadas com aprovação em assembleias gerais que se realizem até 31.3.65 deverão incidir, também, sobre a rubrica "Móveis e Utensílios". Assim, as resoluções tomadas posteriormente a 31.3.65 não deverão contemplar a rubrica "Móveis e Utensílios".

2. De outra parte, visando a acelerar e aperfeiçoar o exame dos processos da espécie, resolvemos instituir, para uso imediato, sem prejuízo de continuar sendo feita a juntada das cópias dos quadros entregues à Divisão (ou Delegacia Regional, conforme o caso) do Imposto de Renda, do Ministério da Fazenda - se te mapas, de que juntamos modelos. Estes mapas, preenchidos em harmonia com os quadros exigidos pela citada Repartição Fiscal,

serão encaminhados unicamente - em uma via cada - a esta Superintendência, e assim utilizados:

A) - para os bens já reavaliados compulsoriamente:

Mapa nº 1 - para "Edifícios de Uso do Banco" (verba 3001 de nosso balancete analítico);

Mapa nº 2 - para "Instalações" (verba 3004, idem);

Mapa nº 3 - para "Fundo de Amortização do Ativo Fixo" (verba 6015, idem);

B) - para os bens ainda não reavaliados compulsoriamente:

Mapa nº 4 - para "Edifícios de Uso do Banco" (verba 3001, idem);

Mapa nº 5 - para "Instalações" (verba 3004, idem);

Mapa nº 6 - para "Fundo de Amortização do Ativo Fixo" - (verba 6015, idem).

C) - para "apuração final" - ambos os casos supra:

Mapa nº 7 - demonstrativo global dos demais mapas.

3. Para as reavaliações incidentes sobre "Móveis e Utensílios", respeitado o contido no primeiro parágrafo desta circular, deverão ser adaptados os seguintes mapas:

• n.ºs. 2, 3 e 7 - quando já reavaliados compulsoriamente;

n.ºs. 5, 6 e 7 - quando ainda não corrigidos obrigatoriamente.

Além dos documentos a que se referem as Circulares

4. 

98 e 107, dêste Órgão, deverão também ser juntados ao processo os
abaixo:

- a) mapa analítico da Instrução nº 11, referente ao
balanço básico da correção; e
- b) cópia do esquema de pagamento do Impôsto de Ren-
da devido, ou do referente à aquisição de "Obrí-
gações Reajustáveis do Tesouro Nacional", confor-
me o caso.

5. Eventuais divergências de saldos nas contas reavalia-
das, comparados os mapas ora instituídos e o balanço, deverão ser
devidamente explicadas em carta, em duas vias, para juntada ao
processo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1965


Helio Marques Vianna
Secretário-Geral, interino

/chl.

CORREÇÃO MONETÁRIA COMPULSÓRIA

Lei nº 4.357, de 16.7.1964

SEGUNDA REAVALIAÇÃO

MAPA Nº 1

C O N T A: "Edifícios de Uso do Banco" (verba 3.001, do balancete analítico).

A) Saldo do Razão, em 31.12.1964 (valor original + variações anteriores)	Cr\$.....	
B) <u>Menos</u> : 1) Valor dos bens ainda não reavaliados compulsoriamente - Imóveis anteriormente não de uso e, atualmente, utilizados pela sociedade - (PARA OS CASOS DA ESPÉCIE, PREENCHER O MAPA Nº 4).....	Cr\$.....	
2) Valor original dos bens adquiridos em 1964	Cr\$.....	
3) Valor original dos bens baixados em 1964 (esclarecer no item "Observações" o ano de aquisição desses bens).....	Cr\$.....	
4) Estorno da variação relativa aos bens baixados em 1964	Cr\$.....	Cr\$.....
C) Saldo suscetível de correção (A - B)	Cr\$.....	
D) Coeficiente fixo (Resolução nº 2/65, do Conselho Nacional de Economia).....	+++ 1,74 +++	
E) Nova tradução monetária (C x D)	Cr\$.....	
F) Variação resultante (E - C)	Cr\$.....	

O B S E R V A Ç Õ E S:

CORREÇÃO MONETÁRIA COMPULSÓRIA

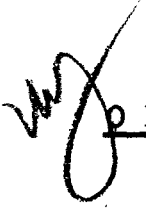
Lei nº 4.357, de 16.7.1964

SEGUNDA REAVALIAÇÃO

MAPA Nº 2

C O N T A "Instalações" (verba 3.004, do balancete analítico).

A) Saldo do Razão, em 31.12.1964 (valor original + variações anteriores)	Cr\$.....	
B) <u>Menos</u> : 1) Valor original dos bens adquiridos em 1964	Cr\$.....	
2) Valor original dos bens baixados em 1964 (esclarecer no item "Observações" o ano de aquisição desses bens)	Cr\$.....	
3) Estôrno da variação relativa aos bens baixados em 1964	Cr\$.....	Cr\$.....
C) Saldo suscetível de correção (A - B)		Cr\$.....
D) Coeficiente fixo - (Resolução nº 2/65, do Conselho Nacional de Economia) ..		++ 1,74 ++
E) Nova tradução monetária (C x D)		Cr\$.....
F) Variação resultante (E - C)		Cr\$..... =====

 OBSERVAÇÕES:

CORREÇÃO MONETÁRIA COMPULSÓRIA

Lei nº 4.357, de 16.7.1964

SEGUNDA REAVALIAÇÃO

MAPA Nº 3

C O N T A: Fundo de Amortização do Ativo Fixo (verba 6.015, do balancete analítico).

A) Saldo do Razão, em 31.12.1964 (valor das amortizações ou depreciações contabilizadas anualmente + variações anteriores)	Cr\$.....
B) <u>Menos:</u> 1) Valor das amortizações efetuadas em 1964	Cr\$.....
2) Amortizações relativas à conta "Móveis e Utensílios"	Cr\$.....
3) Variação referente à correção da rubrica "Móveis e Utensílios"	Cr\$.....
4) Amortizações relativas a bens baixados em 1964	Cr\$.....
5) <u>Estorno de variação correspondente à amortização de bens baixados</u>	<u>Cr\$.....</u> Cr\$.....
C) Saldo suscetível de correção (A - B)	Cr\$.....
D) Coeficiente fixo (Resolução nº 2/65, do Conselho Nacional de Economia)	++ 1,74 ++
E) Nova tradução monetária (C x D)	Cr\$.....
F) Variação negativa resultante (E - C)	Cr\$..... =====

OBSERVAÇÕES:

CORREÇÃO MONETÁRIA COMPULSÓRIA

Lei nº 4.357, de 16.7.1964

MAPA Nº 4

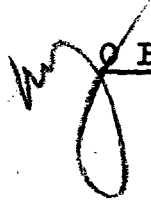
C O N T A: Edifícios de Uso do Banco (verba 3.001, do ba
lancete analítico)

Saldo desta conta,
constante do balan
ço encerrado em .. Cr\$.....

Valor suscetível de
correção (total da
linha "C" abaixo).. Cr\$.....

Nota: Havendo dife-
rença, esclarecerno
item "Observações".

ANO DE CONTABILIZAÇÃO	19..	19..	19..	19..	19..	TOTAL
A) Valor de aquisição ou incorporação (original						
B) <u>Menos</u> : Baixas (dadas em relação ao ano de aquisição ou incorporação)						
C) Valor suscetível de correção (A - B)						
D) Coeficientes multiplicadores do Conselho Nacional de Economia (Ordem de Serviço 8/65, de 25.1.65, da Di- visão do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda)						
E) Nova tradução monetária (C x D)						
F) <u>V a r i a ç ã o</u> (E - C)						

 OBSERVAÇÕES:

CORREÇÃO MONETÁRIA COMPULSÓRIA

Lei nº 4.357, de 16.7.1964

MAPA Nº 5

C O N T A: INSTALAÇÕES (verba
3.004, do balance-
te analítico)

Saldo desta conta, constante do
balanço encerrado emCr\$.....

Valor suscetível de correção (to
da linha "C" abaixoCr\$.....

Nota: Havendo diferença, esclare
cer no item "OBSERVAÇÕES".

ANO DE CONTABILIZAÇÃO	19..	19..	19..	19..	19..	TOTAL	
A) Valor de aquisição ou incorporação (original)							
B) <u>Menos:</u> Baixas (dadas em relação ao ano de aqui sição ou incorporação).							
C) Valor suscetível de cor reção (A - B)							
D) Coeficientes multipli- cadores do C.N.E. (Or- dem de Serviço 8/65, de 25.1.65, da Div. do Imp de Renda do Ministério da Fazenda).....							
E) Nova tradução monetária (C x D)							
F) V A R I A Ç A O (E-C)							

OBSERVAÇÕES:

CORREÇÃO MONETÁRIA COMPULSÓRIA

Lei nº 4.357, de 16.7.1964

MAPA Nº 6

C O N T A: Fundo de Amortização
do Ativo Fixo (verba
6.015, do balancete
analítico)

Saldo desta conta, constante
do balanço encerrado emCr\$.....

Valor das amortizações sus-
cetíveis de correção (total
da linha "C" abaixo)Cr\$.....

Nota: Havendo diferença, es-
clarecer no item "OBSERVAÇÕES".

ANO DE CONTABILIZAÇÃO	19..	19..	19..	19..	19..	TOTAL	
A) Valor das amortizações con- tabilizadas anualmente.....							
B) <u>Meños:</u> Amortizações relati- vas a bens baixados (até a data desta correção).....							
C) Valor das amortizações sus- cetíveis de correção (A-B)							
D) Coeficientes multiplicado- res do C.N.E. (Ordem de Ser- viço 8/65, de 25.1.65, da Div. do Imp. de Renda do Mi- nistério da Fazenda).....							
E) Nova tradução monetária (C x D).....							
F) V A R I A Ç Ã O (E-C).....							

OBSERVAÇÕES:

CORREÇÃO MONETÁRIA COMPULSÓRIA

Lei nº 4.357, de 16.7.1964

APURAÇÃO FINAL

MAPA Nº 7

R E S U M O D O S M A P A S 1 a 3

RESULTADO DA CORREÇÃO ANTERIOR À OBTENÇÃO DO
LÍQUIDO UTILIZÁVEL NO AUMENTO DE CAPITAL:

Contas: Edifícios de Uso do Banco	Cr\$.....	
Instalações	<u>Cr\$.....</u>	
Sub-total	Cr\$.....	
Menos: Variação relativa a correção da conta "Fundo de Amortização do Ativo Fixo"...	<u>Cr\$.....</u>	
VALOR APROPRIÁVEL DA PRESENTE CORREÇÃO	Cr\$.....	
MAIS - RESERVA CONSTITUÍDA PARA INCORPORAÇÃO AO CAPITAL (Sobra da reavaliação anterior)	<u>Cr\$.....</u>	Cr\$.....

R E S U M O D O S M A P A S 4 a 6

RESULTADO DA CORREÇÃO ANTERIOR À OBTENÇÃO DO
LÍQUIDO UTILIZÁVEL NO AUMENTO DE CAPITAL:

Contas: Edifícios de Uso do Banco	Cr\$.....	
Instalações	<u>Cr\$.....</u>	
Sub-total	Cr\$.....	
Menos: a) Variação relativa a correção da conta "Fundo de Amortização do Ativo Fixo"	<u>Cr\$.....</u>	
b) Reavaliações anteriores:		
Contas: Edifícios de Uso do Banco	Cr\$.....	
Instalações	<u>Cr\$.....</u>	<u>Cr\$.....</u>
VALOR APROPRIÁVEL DA PRESENTE REAVALIAÇÃO		<u>Cr\$.....</u>
AUMENTO DE CAPITAL	Cr\$.....	
RESERVA CONSTITUÍDA PARA FUTURO APROVEITAMENTO	<u>Cr\$.....</u>	<u>Cr\$.....</u>